CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 103/2023
PROC. ADMINIST. Nº 0000001228/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4.087.361 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: D. DOS SANTOS VIEIRA - ME, CNPJ Nº. 21.852.012/0001-14, estabelecida na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, sala 103, Bairro: Noivos, cidade de Teresina, Estado do Piauí – CEP 64.045-120, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor DANILO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº. 035.878.543-00, e Carteira de Identidade (RG) Nº 2.642.822 SSP/PI, Fone: (86) 99466 - 0863, E-mail: rsfarias2015@gmail.com. residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, AMNUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSAPRÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, no ano de 2023, conforme proposta de preços apresentada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0032/2023, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1 O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato será de até 31 de dezembro de 2023.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será de 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 O pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FPM/REC PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias especificas.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006. - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE:

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a

variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, ao qual o município de Guaribas está jurisdicionado, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

GUARIBAS (PI), 14 de abril de 2023.

Cristiano Matias de Andrade
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Pela Contratante

Danilo dos Santos Vieira
DANILO DSO SANTOS VIEIRA
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Natalia Dias Silva
C.P.F.: 026 566 943-41

Joaquim Neto da Silva
NOME:
C.P.F.: 011.560.293-61